



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 175/84

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S/A, para execução das obras e serviços integrantes do PRAM - Programa de Ação Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito até o limite de Cr\$ 194.240.200,00 (cento e noventa e quatro milhões, duzentos e quarenta mil e duzentos cruzeiros) equivalente a 25.740,88 ORFNS (Obrigações / Reajustáveis do Tesouro Nacional) a preços de janeiro de 1984, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros de até 11% ao ano, correção monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

Parágrafo Primeiro - O montante das operações fixadas neste artigo será reajustado de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes estão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinado pelas resoluções nºs 62/75 e 93/76 do Senado Federal e pelas Resoluções nºs 345/75 e 397/76 do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - Os recursos advindos das operações de crédito autorizadas por esta Lei serão aplicados na execu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

ção do PRAM - Programa de Ação Municipal, como /
contrapartida do Município no programa que prevê
investimentos em obras e infraestrutura urbana e
de acordo com as normas operacionais do Banco do
Estado do Paraná S/A e da Secretaria de Estado /
do Planejamento.

Art. 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Che-
fe do Executivo autorizado a ceder ao agente fi-
nanceiro parcelas do Imposto Sobre Operações Re-
lativas a Circulação de Mercadorias - ICM, ou /
outro tributo que o substituir, ao qual fica vin-
culada a presente operação de crédito, em montan-
tes anuais necessários para amortizar as presta-
ções do principal e dos acessórios, na forma da
legislação pertinente.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal, correção
monetária, juros, multas e demais encargos finan-
ceiros decorrentes das operações referidas nesta
Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao Ban-
co do Estado do Paraná S/A, com poderes para /
substabelecer, mandato pleno e irrevogável, para
receber e dar quitação no vencimento das referi-
das obrigações financeiras.

Art. 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do/
principal reajustável, acrescidos dos juros e de-
mais encargos incidentes sobre as operações fi-
nanceiras, obedecidos os limites desta Lei, se-
rão estabelecidas pelo Chefe do Executivo com a
entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao
da contratação das operações de crédito, o orça-
mento do Município consignará dotações para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal / autorizado a abrir os créditos adicionais respectivos até o limite do convênio para execução do Programa de Ação Municipal - PRAM, firmado com o Estado do Paraná, para o atendimento das despesas com a sua aplicação.

Art. 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado / do Paraná à conta do PRAM - Programa de Ação Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e cinco dias do mês de maio de ~~um~~ mil novecentos e oitenta e quatro.


ARMANDO LUIZ PAVÃO

Prefeito Municipal

Publicou-se:


PEDRO CEZAR PAVÃO

Diretor de Administração

Folha de N.º 45 de 25/05/84

Publicado na FOLHA de Londrina

Do dia 30/05/84, Página 21

EST